

**TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4132/2022**  
**CONTRATO N.º 09/2023**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA, NA ÁREA ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA, E RECURSOS HUMANOS, PRESTANDO ORIENTAÇÕES PARA CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS E AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, TCE-SP, INCLUSIVE SISTEMA AUDESP E AINDA ELABORAÇÃO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS PARA TOMADA DE DECISÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**

O Município de Cedral - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.08-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Painceiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **METAPÚBLICA – CONSULTORIA E ACESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA. LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.098.069/0001-01, estabelecida à Rua José do Carmos Lisboa, n.º 195, Vila Imperial, São José do Rio Preto/SP, CEP 15.015-660, neste ato representada por **ADILSON PERPÉTUO MAIA**, brasileiro, solteiro, contador, portador do RG n.º 16.521.144-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 109.502.688-79, residente e domiciliado à Avenida Emilio Trevisan, n.º 690, Apto, 42, Bairro Bom Jardim, São José do Rio Preto/SP, CEP 15084-067., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato decorrente de processo de licitação, conforme **TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022**, originado do **processo administrativo n.º 4132/2022**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

1.1 - **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA, NA ÁREA ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA, E RECURSOS HUMANOS, PRESTANDO ORIENTAÇÕES PARA CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS E AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, TCE-SP, INCLUSIVE SISTEMA AUDESP E AINDA ELABORAÇÃO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS PARA TOMADA DE DECISÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**, em conformidade com as especificações constante no Anexo VIII do edital, que é parte integrante e indissociável deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO VALOR E DOTAÇÃO**

2.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 158.400,00 (Cento e Cinquenta e Oito Mil e Quatrocentos Reais).  
2.2 - As despesas relativas ao objeto serão suportadas pela seguinte dotação do presente exercício financeiro, código unid:02; unid orçamentaria: 021500; classificação funcional pragmática: 04.122.0002.2048.000; elemento econômico: 3.3.90.39.00; fonte de recursos: 01; cod. aplicação:110.000

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**FORMA DE PAGAMENTO**

- 3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente até o 10.º de cada mês, mediante emissão de nota fiscal/documento equivalente, para o e-mail [compras@cedral.sp.gov.br](mailto:compras@cedral.sp.gov.br), devendo o Município se certificar que a pessoa jurídica encontra-se regular com suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, retendo-se referidos valores de cabíveis.
- 3.2 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no item **3.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.
- 3.3 – Não será aplicado o disposto no item **3.2** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **detentor do contrato** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATADO**

- 4.1 - Não haverá recomposição, reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), ou repactuação, exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte.
- 4.2 - O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, sendo o marco inicial para o cômputo de reajuste será a data base da Proposta, pelo I.P.C.A., caso não haja outro índice específico.

- 4.3 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 4.5 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente à alteração de valores e documentos pertinentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZOS**

- 5.1 - O prazo de execução dos serviços e vigência do contrato será de 12 (doze) a contar da data de assinatura, podendo haver prorrogação.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 6.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo **de servidor designado**, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário, conforme especificações constantes no Anexo VIII do edital.
- 6.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento, com base nos preços apresentados, e o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.
- 6.3- A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.4 - O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, para verificar se está de acordo com o exigido no edital, em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES**

##### **7.1- São obrigações da contratada:**

- 1 – Realizar os serviços de acordo com as especificações constantes no Anexo VIII do edital;
- 2 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Contratante ou a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- 3 – Se responsabilizar por seus empregados e arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do objeto do contrato, isentando o Município de qualquer vínculo empregatício;
- 4 – Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5 - Se responsabilizar pela qualidade e prestação dos serviços;
- 6 – Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação; e,
- 7 - Se comprometer a não compartilhar informações obtidas direta ou indiretamente dentro do exercício de suas atividades com o Município, e obriga-se a atuar na presente em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

##### **7.2- São obrigações da contratante:**

- 1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações constantes no Anexo VIII do edital;
- 2 - Promover a fiscalização e efetuar o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,
- 3 - Respeitar a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

- 8.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA NONA DA CLÁUSULA PENAL**

- 9.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:
- 9.1.1- **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;
- 9.1.2- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,
- 9.1.3- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.
- 9.2- As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.
- 9.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4- Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

9.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

11.1 – O presente contrato vincula-se ao edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DO FORO**

12.1- Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2 - Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 06 de fevereiro de 2023; 92.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

---

**MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP  
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**

**PREFEITO  
CONTRATANTE**

---

**METAPÚBLICA – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.  
ADILSON PERPÉTUO MAIA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

**TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4132/2022**  
**CONTRATO N.º 09/2023**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA, NA ÁREA ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA, E RECURSOS HUMANOS, PRESTANDO ORIENTAÇÕES PARA CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS E AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, TCE-SP, INCLUSIVE SISTEMA AUDESP E AINDA ELABORAÇÃO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS PARA TOMADA DE DECISÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**

O Município de Cedral - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.08-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Painceiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **METAPÚBLICA – CONSULTORIA E ACESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA. LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.098.069/0001-01, estabelecida à Rua José do Carmos Lisboa, n.º 195, Vila Imperial, São José do Rio Preto/SP, CEP 15.015-660, neste ato representada por **ADILSON PERPÉTUO MAIA**, brasileiro, solteiro, contador, portador do RG n.º 16.521.144-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 109.502.688-79, residente e domiciliado à Avenida Emilio Trevisan, n.º 690, Apto, 42, Bairro Bom Jardim, São José do Rio Preto/SP, CEP 15084-067., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato decorrente de processo de licitação, conforme **TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022**, originado do **processo administrativo n.º 4132/2022**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

1.1 - **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA, NA ÁREA ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA, E RECURSOS HUMANOS, PRESTANDO ORIENTAÇÕES PARA CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS E AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, TCE-SP, INCLUSIVE SISTEMA AUDESP E AINDA ELABORAÇÃO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS PARA TOMADA DE DECISÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**, em conformidade com as especificações constante no Anexo VIII do edital, que é parte integrante e indissociável deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO VALOR E DOTAÇÃO**

2.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 158.400,00 (Cento e Cinquenta e Oito Mil e Quatrocentos Reais).  
2.2 - As despesas relativas ao objeto serão suportadas pela seguinte dotação do presente exercício financeiro, código unid:02; unid orçamentaria: 021500; classificação funcional pragmática: 04.122.0002.2048.000; elemento econômico: 3.3.90.39.00; fonte de recursos: 01; cod. aplicação:110.000

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente até o 10.º de cada mês, mediante emissão de nota fiscal/documento equivalente, para o e-mail [compras@cedral.sp.gov.br](mailto:compras@cedral.sp.gov.br), devendo o Município se certificar que a pessoa jurídica encontra-se regular com suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, retendo-se referidos valores de cabíveis.

3.2 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no item **3.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

3.3 – Não será aplicado o disposto no item **3.2** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **detentor do contrato** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATADO**

4.1 - Não haverá recomposição, reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), ou repactuação, exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte.

4.2 - O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, sendo o marco inicial para o cômputo de reajuste será a data base da Proposta, pelo I.P.C.A., caso não haja outro índice específico.

- 4.3 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 4.5 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente à alteração de valores e documentos pertinentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZOS**

- 5.1 - O prazo de execução dos serviços e vigência do contrato será de 12 (doze) a contar da data de assinatura, podendo haver prorrogação.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 6.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo **de servidor designado**, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário, conforme especificações constantes no Anexo VIII do edital.
- 6.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento, com base nos preços apresentados, e o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.
- 6.3- A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.4 - O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, para verificar se está de acordo com o exigido no edital, em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES**

##### **7.1- São obrigações da contratada:**

- 1 – Realizar os serviços de acordo com as especificações constantes no Anexo VIII do edital;
- 2 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Contratante ou a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- 3 – Se responsabilizar por seus empregados e arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do objeto do contrato, isentando o Município de qualquer vínculo empregatício;
- 4 – Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5 - Se responsabilizar pela qualidade e prestação dos serviços;
- 6 – Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação; e,
- 7 - Se comprometer a não compartilhar informações obtidas direta ou indiretamente dentro do exercício de suas atividades com o Município, e obriga-se a atuar na presente em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

##### **7.2- São obrigações da contratante:**

- 1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações constantes no Anexo VIII do edital;
- 2 - Promover a fiscalização e efetuar o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,
- 3 - Respeitar a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

- 8.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA NONA DA CLÁUSULA PENAL**

- 9.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:
- 9.1.1- **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;
- 9.1.2- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,
- 9.1.3- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.
- 9.2- As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.
- 9.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4- Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

9.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

11.1 – O presente contrato vincula-se ao edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DO FORO**

12.1- Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2 - Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 06 de fevereiro de 2023; 92.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

---

**MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP  
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**

**PREFEITO  
CONTRATANTE**

---

**METAPÚBLICA – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.  
ADILSON PERPÉTUO MAIA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: